

DECRETO Nº 2.788, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o microparcelamento da gleba de terras da Arso 161, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo E-Palmas NUP nº 00000.0.022285/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras urbanas localizada nesta capital e denominada de Loteamento Arso 161, de propriedade da B5 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.153.463/0001-88, registrada em cartório sob a matrícula nº 175.749, do Registro de Imóveis, com área bruta de 380.586,71 m², da qual se deduz o macrossistema viário com a gleba de 51.790,51 m², o que resulta em uma área parcelável de 326.670,99 m², dos quais serão destinados:

- I - 79.374,88 m² para o sistema viário;
- II - 205.309,34 m² para a área de lotes;
- III - 15.122,12 m² para áreas públicas municipais institucionais;
- IV - 26.864,65 m² para área verde não edificante.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do Loteamento denominado Arso 161 na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas de que tratam os incisos I, III e IV *do caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - sinalização viária horizontal e vertical;

IX - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, fora apresentada a Apólice Seguro Garantia nº 0306920259907751594420000, conforme estabelece a [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#).

Art. 4º Após a publicação deste Decreto, o respectivo Loteamento, deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano